



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº_____, DE 08 MAIO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o uso de espaços públicos para a instalação, manutenção e exploração publicitária de bebedouros de água potável, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso de espaços públicos, em praças, parques e locais de prática esportiva, para a instalação, manutenção e exploração publicitária de bebedouros de água potável, mediante termo de concessão.

Art. 2º A presente Lei aplica-se de forma complementar ao Programa "Adote um Bem Público", instituído pela Lei Municipal nº 3.542/2021, respeitando-se as disposições ali contidas quanto à gestão de bens públicos.

CAPÍTULO II - DA PREFERÊNCIA E SELEÇÃO

Art. 3º Caso o local definido pelo Município e pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) para a instalação do bebedouro já seja objeto de parceria vigente nos termos da Lei Municipal nº 3.542/2021, o atual cooperador terá o direito de preferência para a instalação e exploração do equipamento.

§ 1º O cooperador atual será notificado pelo Poder Executivo e terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para manifestar seu interesse.

§ 2º Caso o cooperador atual decline da instalação ou não se manifeste no prazo estipulado, o espaço será disponibilizado para chamamento público, nos termos desta Lei.

Art. 4º A concessão de espaço para instalação de bebedouros poderá ser deferida a pessoas físicas ou jurídicas, mediante procedimento de chamamento público.

Parágrafo único. Havendo mais de um interessado para o mesmo local, o critério de desempate será a ordem cronológica de protocolo da proposta junto ao órgão competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES E UTILIDADES

Art. 5º O fornecimento de água potável para os bebedouros será realizado pelo SAAE, enquanto o fornecimento de energia elétrica, quando necessária para o funcionamento do equipamento, será de responsabilidade do Município.

Art. 6º A empresa ou pessoa física concessionária será responsável, durante todo o período de concessão, pela manutenção preventiva e corretiva, bem como pela higienização e troca periódica dos filtros, conforme cronograma estabelecido no Termo de Concessão.

CAPÍTULO IV - DA PUBLICIDADE

Art. 7º É facultado ao concessionário a veiculação de publicidade nos bebedouros, sendo obrigatória a reserva de espaço equivalente a 25% do espaço útil a identificação visual e publicidade do Município e do SAAE.

§ 1º O conteúdo publicitário deverá ser previamente aprovado pelo Poder Executivo, vedada a publicidade de produtos de incentivo ao tabagismo, consumo de bebidas alcoólicas ou qualquer conteúdo que atente contra a moral, os bons costumes ou a legislação vigente.

§ 2º Aplica-se à publicidade de que trata este artigo, no que couber, as vedações previstas no art. 15 da Lei Municipal nº 3.542/2021.

CAPÍTULO V - DO PRAZO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A concessão de espaço terá o prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovada por igual período, mediante avaliação do cumprimento das obrigações contratuais.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 08 de maio de 2026.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lagoa da Prata, 08 de maio de 2026.

Exmo. Sr.

Vereador Antonio Justino Filho

DD. Presidente da Câmara Municipal de

LAGOA DA PRATA - MG

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem por escopo ampliar a oferta de água potável em espaços públicos de lazer e prática esportiva, promovendo a saúde e o bem-estar da população, em consonância com os princípios da eficiência e da colaboração entre o Poder Público e a iniciativa privada.

A proposta foi estruturada para harmonizar-se com a já existente Lei Municipal nº 3.542/2021, que institui o Programa "Adote um Bem Público". Reconhecendo existência de espaços que já contam com parceiros dedicados à sua conservação, o projeto assegura o direito de preferência a esses adotantes, valorizando o trabalho daqueles que já colaboram com o município.

A medida prevê a instalação de bebedouros com custo reduzido para o erário, uma vez que a manutenção e os insumos (filtros) serão de responsabilidade do concessionário, que, em contrapartida, poderá explorar espaço publicitário no mobiliário, respeitando-se as normas de estética urbana e a reserva de espaço para o Município e o SAAE.

A definição dos locais pelo Município e pelo SAAE garante a viabilidade técnica e a qualidade da água, enquanto a participação de pessoas físicas e jurídicas democratiza o acesso à parceria.

Diante do exposto, e considerando o relevante interesse público, submeto o presente projeto à apreciação desta Casa de Leis, solicitando o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de nosso elevado apreço.

Atenciosamente,

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal